



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROFª. JACQUELINE

PROJETO DE LEI Nº 172 /2017

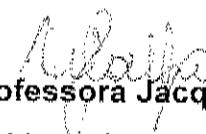
DISPÔE sobre a garantia de prioridade de vagas em creches da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º. Fica garantida a prioridade de vagas em creches da Rede Pública Municipal de Ensino para crianças que tem domicílio no entorno onde está localizado o prédio da creche.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Manaus tomará todas as providências necessárias para a garantia das vagas oferecidas em creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 05 de junho de 2017.


Professora Jacqueline

Vereadora - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
RECEBIMENTO
EM: 05/06/17
Ass: 

Av. Presidente Agostinho Cabralero Martin, n.850 – Séc Raimundo W. Corrêa 69027-020
Fone: 6303-5877/6303-2876 – Email: professora.jacqueline@cmm.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 05/06/2017 14:11:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 78DA41E200025A9E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador/>

QR CODE



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROFª. JACQUELINE**

JUSTIFICATIVA

Apesar da inclusão de inúmeras crianças matriculadas nas creches nos últimos anos, é comum ver, no início do ano letivo, notícias que retratam famílias em filas de espera por vagas. Por se tratar de um direito constitucional, o poder público é obrigado a garantir vaga se houver demanda.

De acordo com a lei 8.069 de 13 de julho de 1990, chamada assim de Estatuto da Criança e do Adolescente, seu artigo 53, V , dispõe sobre:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Conjuntamente com o artigo acima citado, observa-se o Artigo 208, IV de nossa Constituição Federal que diz:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Observando tais artigos podemos analisar que fica muito mais fácil para os pais matricularem seus filhos em creches mais próximas a sua residência, assim facilitando a locomoção dos mesmos.

Pelas razões expostas, e ainda outras do conhecimento coletivo, por serem justos os motivos que norteiam a apresentação da presente proposta, esperamos contar com o apoio dos nossos pares para que a iniciativa venha surtir efeito, ao ser merecedora do acolhimento e aprovação por esta Câmara.


Professora Jacqueline
 Vereadora - PHS

